Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 78/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7766/2017
PROTOCOLO	: 1802561
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CASSILANDIA/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO	: JAIR BONI COGO (Falecido)
INTERESSADO	: SILVA & SILVA TRANSPORTES LTDA ME
VALOR	: R$ 96.980,40
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – 1°, 2º E 3º TERMOS DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos 1º, 2º e 3º termos de apostilamento, bem como da execução financeira da contratação, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, § 4º do RITCE/MS, em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie e normas regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 1º a 4 de abril de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 032/2017, dos 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento, e Execução Financeira, firmado entre o Município de Cassilândia, inscrito no e a empresa Silva & Silva Transportes LTDA, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, § 4º do RITCE/MS; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; e pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, do RITCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande, 4 de abril de 2024.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame da formalização do Contrato Administrativo n.º 32/2017, dos 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento e da Execução Financeira, formalizado entre o Município de Cassilândia e a empresa Silva & Silva Transportes LTDA ME.

O Acórdão AC02 - 233/2021, proferido no processo TC/MS 7769/2017, julgou pela regularidade com ressalva o procedimento licitatório do pregão presencial n.º 009/2017.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, na Análise ANA –DFE - 7836/2020 (Peça 31), manifestou pela conformidade dos atos realizados.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, no Parecer PAR - 3ª PRC - 8062/2022 (Peça 35), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos seus 1º, 2º e 3º Termos de apostilamentos e Execução Financeira.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato, dos termos de apostilamento e a execução financeira do instrumento.

2.1. Formalização do Contrato Administrativo

O Contrato Administrativo n.º 032/2017 (fls. 7-14), originário do processo licitatório Pregão Presencial n.º 09/2017, objetivou o a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia/MS, no valor de R$ 96.980,40 (noventa e seis mil, novecentos oitenta reais e quarenta centavos).

A formalização ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei n.º 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Verifica-se dos autos a publicação do extrato do contrato (fls.15-16), a emissão da nota de empenho (fl.17), a designação do fiscal do contrato (fls.18-19) e a Adjudicação e Homologação do resultado (fls. 20-21).

2.2. Termo de Apostilamento n.º 1

No que se refere à formalização do 1º Termo de Apostilamento, (fls. 53/54) firmado em 17/08/2017, cujo objeto foi a repactuação de preços por quilômetro rodado decorrente exclusivamente da alta do preço dos combustíveis, está amparado pelo art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo art. 40, tendo como estabelecido os preços praticados pela empresa estatal Petróleo Brasileiro S/A, no qual decorreu de aumento contratual de R$ 8.184,00 (oito mil cento e oitenta e quatro reais).

Diante do reajuste, o valor global do contrato original passou a ser R$ 105.164,40 (cento e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) decorrentes do acréscimo supramencionado.

Ainda sobre o acréscimo, o montante representa 8,74% do valor inicial atualizado do contrato, estando, dentro do limite máximo definido no citado dispositivo legal, sendo que a documentação referente à formalização do 1º Termo de Apostilamento (fls. 53-54) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

2.3. Termo de Apostilamento n.º 2

O Termo de Apostilamento n.º 2 foi firmado em 21/09/2017, cujo objeto foi o aumento de preços por quilômetro rodado devido à alta de preço dos combustíveis, previsto na cláusula décima segunda do Contrato Administrativo n° 032/2017, que autoriza a alteração do valor para reajuste do quilômetro rodado, tendo como parâmetro os preços praticados pela empresa estatal Petróleo Brasileiro S/A, a qual resultou no aumento contratual de R$ 818,40 (oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Diante do reajuste, o valor global do contrato original passa a ser R$ 105.982,44 (cento e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) decorrentes do acréscimo supramencionado.

Ainda sobre o acréscimo, o montante representa 0,83% do valor inicial atualizado do contrato, estando, dentro do limite máximo definido no supracitado dispositivo legal e a documentação da formalização do 2º Termo de Apostilamento (fls. 66-67) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

2.4. Termo de Apostilamento n.º 3

O apostilamento do 3º Termo foi firmado em 06/10/2017, cujo objeto foi o aumento de preços por quilômetro rodado devido à alta de preço dos combustíveis, previsto na cláusula décima segunda do Contrato Administrativo n° 032/2017, que autoriza a alteração do valor para reajuste do quilômetro rodado, tendo como parâmetro os preços praticados pela empresa estatal Petróleo Brasileiro S/A, a qual resultou no aumento contratual de R$ 3.273,60 (três mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Diante do reajuste o valor global do contrato original passa a ser R$ 109.256,04 (cento e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) decorrentes do acréscimo supramencionado, cujo montante representa 2,44% do valor inicial atualizado do contrato, estando, dentro do limite máximo definido no supracitado dispositivo legal.

Observa-se que, a documentação referente à formalização do 3º Termo de Apostilamento (fls. 75-76) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

2.5. Da Execução Financeira

A execução financeira do Contrato Administrativo n.º 32/2017, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (fl. 84), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 96.980,40
Notas de Empenho	R$ 70.696,40
Notas de Anulação de Empenho	R$ 7.864,35
Saldo Empenhado	**R$ 62.832,05**
Ordem de Pagamento	**R$ 62.832,05**
Notas Fiscais	**R$ 62.832,05**

O Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 174.

Assim conclui-se que a formalização do Contrato Administrativo n.º 032/2017, dos Termos de Apostilamento n.º 1, 2 e 3, e a Execução Financeira, atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução n.º 54/2016, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 032/2017, dos 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento, e Execução Financeira, firmado entre o Município de Cassilândia, inscrito no (CNPJ n.º 03.342.920/0001-86) e a empresa Silva & Silva Transportes LTDA (CNPJ n.º 09.379.701/0001-58), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, § 4º do RITCE/MS;

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, do RITCE/MS n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, dos 1º, 2º e 3º termos de apostilamento, e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de abril de 2024.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB